

REFLEXÕES SOBRE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DA MÃE-TERRA NAS NAÇÕES UNIDAS, EM 21 DE ABRIL DE 2017

REFLECTIONS ON MOTHER-EARTH DAY CELEBRATIONS IN THE UNITED NATIONS, ON APRIL 21, 2017

Cristiane Derani

Doutora

Universidade Federal de Santa Catarina

Brasil

Texto recebido aos XX/XX/XXXXX e avaliado aos XX/XX/XXXXX

No dia 21 de abril, as Nações Unidas promoveram o diálogo interativo organizado pela Assembleia Geral sobre a Harmonia com a Natureza, em que se discutiu a aplicação do par. 3 da resolução 71/232 de 21 de dezembro 2016 sobre a Jurisprudência da Terra e as recomendações do relatório externo apresentado na ocasião. O objetivo do evento foi encorajar a sociedade a repensar e redescobrir as relações com o mundo natural e o fundamento ético da relação entre humanidade e a Terra no contexto do desenvolvimento sustentável.

Entre as diversas e ricas deliberações, destaco uma de relevante interesse para o estudioso do Direito, posto ser referente a sua principal ferramenta: a linguagem.

Toda percepção da natureza é uma compreensão humana, social, cultural e historicamente situada. E, como tal, ela encontra na linguagem sua forma de expressão. A linguagem não é um simples vernáculo aleatório, com o qual ideias ganham formato. São arcabouços ideológicos, planos verbais da cultura, expressões de um pensamento historicamente construído.



A palavra faz pensar ao mesmo tempo em que o pensamento vivo vai à busca de seus nomes. O pensamento se expressa a partir de uma pré-compreensão do significado das palavras. Nas palavras de Merleau-Ponty, «il n'y a pas la pensée et le langage, chacun des deux ordres à examen se dédouble et envoie un rameau dans l'autre». A importância das palavras e seus significados, portanto, são fundamentais para o desdobramento do pensamento e pela interlocução nos diálogos.

A linguagem de proteção do meio ambiente entra no mundo político e jurídico, pela porta das Nações Unidas no final da década de 60 (resolução da Assembleia Geral da ONU, 2398 em 1968) e influencia toda construção subsequente do direito ambiental, em que a própria palavra natureza cede para a ideia de meio “milieu”, “environment”.

Nesse órgão, em 1972, surge o primeiro documento jurídico de direito ambiental internacional: a Declaração de Estocolmo, cujo vocabulário próprio mostra um predomínio das áreas econômica (recursos naturais, soberania permanente sobre recursos naturais, desenvolvimento econômico, indenização), científica (saúde, saneamento) e de direitos humanos (liberdade, igualdade).

A construção do direito ambiental como novo ramo do direito se faz pela adoção bastante acentuada de uma linguagem econômica, o que contamina todo o conjunto de normas que se desenvolve a partir de então. O vocabulário econômico e seus significados colonizam a percepção da natureza o direito ambiental nascente. A combinação das palavras e seus significados pré constituídos conformam o conteúdo do discurso e a racionalidade que o permeia. Das palavras provêm o seu já estabelecido significado (Wortbegriff). O conceito original permanece e é reproduzido em sua essência, limitando os sujeitos a um universo de expressão pré-concebido.

Segundo Merleau-Ponty:

Il y a une signification langagière du langage qui accomplit la médiation entre mon intention encore muette et les mots, de telle sorte que mes paroles me surprennent moi-même et m'enseignent ma pensée. Les signes organisés ont leur sens immanent, qui ne relève pas du 'je pense, mais du 'je peux'¹.

Quando o discurso sobre a natureza adota expressões como meio ambiente e recursos naturais, o todo orgânico interdependente conectado com o ser humano é esvaziado de vida e autonomia.

¹ Idem, 111.

Natureza é dissecada e a suas partes inanimadas atribui-se função e utilidade.

É significativa a história de expressões-chave do direito ambiental como recursos naturais e desenvolvimento sustentável. A expressão recursos naturais entra nas Nações Unidas em meio à disputa entre ex-colônias e metrópoles pela exploração econômica daquilo que é visto como valiosa matéria prima para o processo econômico. A discussão sobre o princípio da Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais registra a expressão “recurso natural” no léxico das Nações Unidas, no contexto da disputa pela titularidade para exploração.

Natureza, recurso natural, expressa uma compreensão estática, apartada, utilitarista da natureza, a qual se limita a objeto, disputado ambicionado por detentores de território e exploradores estrangeiros. A visão da natureza entra na plataforma ambiental da política internacional pelo viés da livre determinação dos povos e da soberania em explorar seu território e exaurir suas riquezas.

Ao adotar recurso natural, como sinônimo de natureza, fazendo equivaler a ideia de proteção dos recursos naturais à de conservação da natureza, opera-se uma interpretação distorcida da natureza. Por um lado, espousa-se a ideia de Lineu de que os

seres vivos podem ser classificados desprovidos de relação com o todo, por outro lado identifica natureza a bem econômico, com um valor-utilidade, a ser apropriado e utilizado nos processos humanos de produção.

Trinta anos após a discussão sobre a soberania permanente sobre os recursos naturais, as Nações Unidas, em sua contínua busca do desenvolvimento de países descolonizados, depara-se com a expressão desenvolvimento sustentável. Expressão essa já presente no vocabulário econômico do pós-guerra, quando era apresentada como objetivo no processo de reconstrução europeia, visando a busca de um crescimento continuado e equilibrado.

No contexto ambiental, esta expressão econômica é trazida pelo relatório encomendado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, publicado em 1987, com o nome Nosso Futuro Comum. A expressão Desenvolvimento Sustentável provém da economia da reconstrução e aceleração do crescimento de uma Europa castigada pelas guerras. Nela, taxas de crescimento da produção, aumento de emprego e equilíbrio da inflação formam seu conteúdo.

Apresentada ao discurso ambiental, o conteúdo econômico pré-existente mimetiza-se com a conservação dos habitats e ecossistemas. A força

economicista da expressão coloniza o discurso ecológico com a racionalidade econômica e utilitarista. Natureza esvaziada de vida transmuta-se em elemento apropriável, recurso natural que lado a lado com elementos criados pela prática econômica – emprego, produção, consumo – passa a compor um novo organismo, o da economia ambientalmente responsável.

Em conclusão, a linguagem do direito ambiental é inapropriada para designar padrões de vida que subvertam a ordem exploratória e consumista reinante. Há um padrão racional que precisa ser quebrado para que a natureza seja compreendida em sua subjetividade, compreendida como um todo orgânico, dinâmico e integrado do qual o ser humano é componente e dependente. Essa quebra de racionalidade envolve uma modificação radical da linguagem que vem sendo empregada no direito ambiental. Racionalidade e linguagem desenvolvem-se conectadas e uma não se modifica sem a outra. Daí a importância da mudança de paradigma linguístico na busca de uma nova racionalidade política e jurídica para o tratamento dos processos ecológicos ameaçados pelas ações humanas. A adoção de uma nova linguagem é vital para a política que reverta o curso destrutivo

autoimposto pelos seres humanos de destruição da natureza.

Uma grande transformação do pensar, designar e agir está em curso e com ela a reformulação da linguagem do discurso é inalienável. Um processo de ressignificação ocorre e toma corpo na medida em que novos signos linguísticos são apropriados redefinindo as intenções e reconstruindo a cultura ao mesmo tempo em que dela é herdeiro².

Somos herdeiros de uma cultura iluminista que, durante o século XVIII, sedimentou a ideia de separação do ser humano da natureza e sua bipartição entre corpo e alma. A reaproximação do ser humano à ideia natureza como grande mãe é, ao mesmo tempo, uma subversão cultural que se constrói ao longo de pelo menos três séculos. A cultura do iluminismo que forjou a ideia de espécie humana deve ser reinventada, e para isso é importante olhar os povos indígenas que se mantiveram refratários ao processo europeu de individualização e desconexão do humano com a natureza.

O ser humano iluminista, homo sapiens, detentor de amplo poder de dominação por ser o único animal com razão e consciência de liberdade, não se

² « L'intention significative se donne un corps et se connaît ele-meme em se cherchant um equivalente dans le systeme des significations disponibles que

representent la langue que je parle et l'ensemble des écrits et de la culture dont je suis l'heritier ». Idem, 113.

reconhece como parte e dependente daquilo que pretende submeter. Este homo não é o sujeito histórico natural cultural que encontra no outro seu complemento e na natureza seu suporte e simultânea realização material e espiritual e deve reencontrar-se com sua fonte criadora e colocar-se horizontalmente no conjunto da criação

Da natureza classificável em unidades (Lineu), e do homem histórico que se relaciona com o meio natural como objeto (Buffon), algo deve emergir. Na razão iluminista, o ser humano é reconhecido como proveniente da natureza, mas dela se separa por ser livre e consciente. Uma reconfiguração da linguagem pelo emprego da consciência livre do ser humano resignificando a relação humana natural-social pode ser construída na atividade política e jurídica. A referência a povos que não sucumbiram ao narcisismo enganador do iluminismo e mantiveram dentro de suas estruturas sociais e normativas a relação horizontal compreensiva e respeitosa com a natureza é fundamental. Novas designações e normas ecológicas reequilibradoras da relação homem e natureza são necessárias. A harmonia com a natureza é uma meta das sociedades que usam da política e do direito para desfazer-se das armadilhas traçadas pelo individualismo e utilitarismo. Para isso

o Direito e a Política devem empregar signos e significados compatíveis com a ideia de natureza dinâmica e integrada, dotada de um valor intrínseco, fonte de toda a vida, na qual o ser humano se conecta e dela depende.